

DECRETO Nº. 14.957/12  
DE 27 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o artigo 13 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, que "institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, em especial em seu § 2º, que prevê a regulamentação da Gratificação instituída por meio de decreto, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 28902/12,

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, será atribuída ao ocupante de cargo ou função pública de Fiscal de Postura e Estética Urbana, ao Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e ao Agente Fiscal que exercem efetivamente suas atividades na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, pelo desempenho, qualidade, resolutividade e produtividade.

§ 1º. Para os fins deste decreto os servidores tratados no "caput" deste artigo ficam denominados de Fiscal.

§ 2º. A gratificação será fixada com base em pontuação objetiva por ação fiscal ou atividade descrita no anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto, calculada nos termos do artigo 4º deste decreto.

§ 3º. A gratificação é extensível aos servidores designados para a função de confiança de Monitor e para o cargo de Supervisor, e dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão e de Diretor de Departamento, desde que tenham sob sua subordinação Fiscal e estejam todos vinculados ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, nos termos do artigo 10 deste decreto, observando os percentuais previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 2º. Para fins deste decreto considera-se ação fiscal o conjunto de atos que se iniciam pelo conhecimento do Fiscal, de qualquer infração ou irregularidade prevista na legislação até as providências efetivas quanto à resolução da irregularidade, podendo compreender a notificação, aplicação de multas, apreensão de

mercadorias e produtos, interdição de atividades, bem como as ações preventivas e educativas.

Parágrafo único. Os demais atos não abrangidos pela definição prevista no "caput" deste artigo e que sejam atribuições dos fiscais serão considerados como atividades.

Art. 3º. O pagamento da gratificação de que trata este decreto será trimestral e dar-se-á nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e o percentual definido no artigo 4º deste decreto incidirá sobre o valor do nível I do grau A, da Tabela de Vencimento do grupo salarial 06, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 453, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 4º. A apuração dos pontos será efetuada mensalmente e para o pagamento da gratificação será considerada a média aritmética trimestral destes pontos, aplicando-se os percentuais a seguir definidos:

I - de 850 a 1000 pontos, gratificação equivalente a 10% do valor;

II - de 1001 a 1300 pontos, gratificação equivalente a 20% do valor;

III - de 1301 a 1600 pontos, gratificação equivalente a 30% do valor;

IV - de 1601 a 1900 pontos, gratificação equivalente a 40% do valor;

V - de 1901 a 2200 pontos, gratificação equivalente a 50% do valor.

§ 1º. A pontuação que exceder o limite previsto no inciso V deste artigo será somada à média aritmética apurada no trimestre subsequente.

§ 2º. Toda fração de ponto deve ser aproximada ao valor inteiro mais próximo.

§ 3º. O mês de ingresso do servidor na carreira, assim como os pontos obtidos neste período, será desconsiderado no cálculo da média trimestral prevista no "caput" deste artigo, obtendo-se a média desse período pelos demais meses, se houver.

§ 4º. O Fiscal designado mediante portaria para substituir servidor ocupante de cargo de direção, chefia e supervisão, em período de férias ou afastamento por motivo de licença médica, gestante ou adotante, terá:

I - o valor da gratificação paga proporcionalmente ao período de substituição, nos termos do artigo 10 deste decreto;

II - desconsiderado os pontos eventualmente obtidos no mês de substituição;

III - os pontos obtidos nos demais meses do trimestre serão computados para o cálculo da média, que será apurada observando-se o número de meses sem a substituição.

Art. 5º. Será concedida a seguinte pontuação adicional, ao Fiscal que:

I - fizer acompanhamento contínuo de cada ação desenvolvida, mantendo minucioso registro de todas as diligências e contatos efetuados para orientar e esclarecer o munícipe ou infrator de forma a permitir o entendimento da ação e, nos limites legais, auxiliá-lo a atingir o objetivo previsto: 1,00 ponto;

II - alcançar o objetivo da ação fiscal dentro dos prazos estabelecidos: 20,00 pontos;

III - alcançar o objetivo da ação fiscal, após os prazos estabelecidos: 10,00 pontos.

Art. 6º. O Fiscal que participar de curso de capacitação ou treinamento oferecido pela Administração Pública Municipal, com conteúdo pertinente às atribuições e às atividades desenvolvidas, receberá 5,00 pontos para cada hora de participação.

§ 1º. Se houver certificação do curso, a nota média dos capacitados ou treinados deverá ser igual ou superior a 7,00 pontos, para recebimento dos pontos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. O Fiscal que ministrar curso de treinamento ou capacitação receberá o dobro da pontuação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 7º. O documento gerado pela atividade ou ação fiscal (relatório, notificação preliminar, auto de infração, apreensão, interdição, etc.) que não for entregue à Chefia para validação e lançados no Sistema Informatizado de Receita e Fiscalização - SIRF -, no prazo de 03 dias úteis, a contar da emissão, não será pontuado.

§ 1º. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do término.

§ 2º. Quando o vencimento do prazo de que trata o "caput" deste artigo coincidir com dia de fim de semana ou feriado, o documento poderá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º. Na ação fiscal em que haja a necessidade de participação de maior efetivo de Fiscais, comprovado por meio de registro oficial e autorização prévia da Chefia, a pontuação será atribuída a todos os envolvidos.

§ 1º. O Fiscal que estiver como condutor do veículo durante o exercício das atividades receberá pontuação igual à atribuída ao Fiscal que estiver desenvolvendo e executando as atividades e ações fiscais, desde que não haja ocorrência de multa de trânsito.

§ 2º. Havendo atividade ou ação fiscal desenvolvida ou executada em duplicidade apenas receberá a pontuação correspondente a que foi efetuada primeiro.

Art. 9º. O Fiscal perderá 20,00 pontos a cada uma das ocorrências:

I - efetuar diligência em dia, hora e local divergentes da solicitação;

II - preencher documentos relativos à ação fiscal de forma incompleta ou com erros;

III - restar demonstrado que não foram prestados ao infrator os esclarecimentos das normas envolvidas nos procedimentos administrativos adotados;

IV - adotar conduta que acarrete a nulidade de ato administrativo;

V - deixar de registrar na solicitação as diligências efetuadas.

Parágrafo único. A apuração dos pontos a serem deduzidos ocorrerá no mês da respectiva constatação e não havendo pontuação positiva suficiente, o saldo será subtraído no mês subsequente.

Art. 10. O pagamento da gratificação de que trata o § 3º do artigo 1º deste decreto dar-se-á pela média dos valores das gratificações paga a todos os Fiscais que exercem efetivamente suas atividades na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

Parágrafo único. Os pontos do Fiscal que não atingir a pontuação mínima de 850 pontos na média aritmética trimestral serão excluídos do cálculo de que trata este artigo.

Art. 11. O valor da gratificação de que trata este decreto não incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer fins e não integra a remuneração para cálculo de férias, horas extraordinárias, 13º salário, abonos, dentre outros.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 14.821, de 02 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de abril de 2012.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Joana Flávia Soares Borges  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

ANEXO ÚNICO		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTO A SER DISTRIBUÍDO A CADA ATIVIDADE
1,001	Fiscalizar o cumprimento das normas municipais de escoamento de águas pluviais e lançamento de esgoto.	1
1,002	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às placas de obras.	1
1,003	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à denominação e à identificação dos imóveis urbanos.	1
1,004	Fiscalizar as empresas administradoras de imóveis quanto ao cumprimento das normas atinentes à afixação de placas.	1
1,005	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre construção e conservação de muros de alinhamento frontal e passeios.	1
1,006	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal atinente aos terrenos não edificadas e/ou não utilizados.	1
1,007	Implantar as ações e informar as decisões por meios físicos ou eletrônicos, atendimento ao público. Entregar e retirar documentos e processos em setores externos.	1
1,008	Fiscalizar a conservação de fachadas nas edificações.	1
1,009	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente ao controle e combate de formigas, insetos e animais nocivos à saúde pública.	1
1,010	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à alojamento para funcionários.	1
1,011	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à apresentação de Responsável Técnico e de documentos exigidos pela Administração Municipal.	1
2,001	Fiscalizar as caçambas de coleta de resíduo sólido, lixo e entulho quanto ao licenciamento e à utilização de logradouro público.	2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

2,002	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvore, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens ou equipamentos que caracterizem materiais de descarte.	2
2,003	Disciplinar o horário de funcionamento dos locais utilizados para fins não residenciais.	2
2,004	Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre exposição de cartazes.	2
2,005	Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre informativo em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a exemplo de cardápio, horário de funcionamento, preços praticados e cobrança de taxas adicionais.	2
2,006	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal atinente a relações de consumo.	2
2,007	Fiscalizar a instalação e manutenção de balanças de conferência instaladas nos estabelecimentos comerciais.	2
2,008	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente às medidas de combate ao tabagismo.	2
2,009	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores.	2
2,010	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre instalação e manutenção de serviços sanitários para uso público, em supermercados, lojas de departamentos, centros comerciais, shopping centers e similares.	2
2,011	Fiscalizar o estacionamento de uso público, quanto à cobrança de serviços prestados e a existência de seguros exigidos na legislação.	2
2,012	Aplicar penalidades decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, em atendimento à solicitação de órgão competente.	2
2,013	Fiscalizar os postos de abastecimento de veículos quanto ao licenciamento, sistemas de funcionamento, seguros e cumprimento da legislação sobre tabelas de preços de combustíveis e de serviços prestados.	2

2,014	Levantar e conferir dimensões de elementos publicitários, para fins de licenciamento, instalação e cobrança das respectivas taxas.	2
2,015	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente ao licenciamento e instalação de faixas e placas, em logradouros públicos.	2
2,016	Vistoriar para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente.	2
2,017	Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município, por comércio de ambulantes, feiras livres, de comidas e bebidas, de automóveis, de plantas naturais, de flores artificiais, de arte e artesanato, de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal e programas de abastecimento, com exceção dos mercados públicos, feiras em recintos fechados, centros de abastecimento e outros que exijam alvará de localização e funcionamento.	2
2,018	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção às vitrinas, estandes de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas.	2
2,019	Fiscalizar a higiene e limpeza das áreas de localização, circulação e adjacentes às atividades de comércio ambulante.	2
2,020	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à instalação de sistemas de proteção, na execução de edificações, no que se referem a bandejas, andaimes, telas de proteção e tapumes.	2
2,021	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às construções, após "habite-se", visando coibir as mudanças físicas e de uso, contrárias ao projeto aprovado.	2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

2,022	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à comunicação de início de obra.	2
2,023	Fiscalizar as edificações e estabelecimentos em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio e outras previstas na legislação.	2
2,024	Fiscalizar as construções aprovadas, concluídas ou não, que tiveram sua destinação e usos alterados sem prévia licença do Município.	2
2,025	Fiscalizar o cumprimento dos horários estipulados para realização das obras.	2
2,026	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às edificações de uso coletivo, quanto à existência de contrato de conservação e manutenção de aparelhos de transportes, tais como elevadores de todos os tipos e características, escadas rolantes, monta-cargas, planos inclinados, teleféricos, com quadro contendo o nome da empresa responsável, cópia de seu alvará de localização e cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART -, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.	2
2,027	Fiscalizar obras para verificar o cumprimento das normas de projeto aprovado pelo Município e legislações pertinentes.	2
2,028	Fiscalizar a higiene nas habitações, piscinas particulares, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e locais de culto.	2
2,029	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à criação de animais e aves no perímetro urbano.	2
2,030	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à instalação de alarmes e sinalização intermitente em entradas e saídas de estacionamentos e garagens.	2
2,031	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à instalação de torres de transmissão de telefonia.	2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

2,032	Fiscalizar as atividades econômicas permanentes ou temporárias, em áreas públicas e privadas para fins de licenciamento, instalação e funcionamento.	2
2,033	Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestador de serviço, inclusive de uso coletivo, quanto ao alvará de localização e funcionamento.	2
2,034	Analisar e informar processos, recursos, memorandos e ofícios (exceto os provenientes das instâncias Estadual e Federal).	2
2,035	Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre intervenções nos logradouros públicos, tais como: escavações, desenhos, anúncios ou inscrições no calçamento, nos passeios e meios-fios, despejo ou corrimento de águas servidas provenientes de obras; descuido com cercas vivas ou plantações que pendam para a via pública e prejudique o trânsito de veículos e pedestres, escoamento de águas nos logradouros públicos, ocasionando danos ou prejuízos a obras, equipamentos públicos urbanos e serviços municipais.	2
2,036	Fiscalizar nos estabelecimentos comerciais, o cumprimento das normas atinentes à afixação de cartaz contendo os prefixos telefônicos de Delegacia de Ordem Econômica, órgãos de defesa do consumidor, Vigilância Sanitária e outros determinados em legislação específica.	2
2,037	Fiscalizar o funcionamento de casas de diversões eletrônicas e similares.	2
2,038	Fiscalizar o licenciamento e instalação dos postos de serviços bancários de funcionamento ininterrupto (caixas eletrônicos).	2
2,039	Fiscalizar os shoppings centers, lojas de departamentos e supermercados que disponham de estacionamento para clientes, quanto ao número de vagas correspondentes à área construída e a atividade.	2

2,040	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente a danos praticados à arborização pública.	2
2,041	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente aos resíduos sólidos, lixo e entulho no que se refere à coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, comércio e destinação final.	2
2,042	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à moralidade, ordem pública e sossego público.	2
2,043	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à instalação de cerca energizada.	2
2,044	Notificar, autuar e interditar obra que esteja sendo realizada em desacordo com o licenciamento ou sem o mesmo, nos casos de uso residencial unifamiliar e comercial até 03 pavimentos.	2
2,045	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à distribuição de panfletos e similares.	2
2,046	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à construção de muralha de arrimo, reparos, fechamento da obra/imóvel.	2
2,047	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente a estacionamento para veículos de transporte de valores, e quanto à supressão de espaço ou utilização divergente da aprovada no projeto.	2
2,048	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às instalações implantadas/adequadas para uso, conforto e segurança das pessoas.	2
2,049	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à higiene, limpeza e utilização e manutenção das vias públicas.	2
2,050	Aplicar as penalidades previstas na legislação quanto ao embarço ao fiscal.	2
4,001	Coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos e demais instalações móveis ou fixas ao Depósito Municipal (pequeno porte).	4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

4,002	Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizada, em logradouro público e em demais bens públicos do Município.	4
4,003	Elaborar croqui para complementação da ação fiscal.	4
4,004	Elaborar croqui e acompanhar as obras privadas, regulares e clandestinas, incluindo, dentre outras, o parcelamento do solo, terraplanagens, construções, edificações, demolições, reformas, tapumes e equipamentos de segurança, para fins de licenciamento e cumprimento das demais normas da legislação em vigor.	4
4,005	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à poluição do ar, do solo e da água.	4
4,006	Fiscalizar o cumprimento da legislação atinente à exploração do solo e leito de rios.	4
5,001	Apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.	5
5,002	Efetuar, em cumprimento da legislação, a interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, locais de culto, inclusive de uso coletivo, licenciado ou não no período diurno.	5
5,003	Fiscalizar maus tratos a animais (equinos).	5
5,004	Fiscalizar em cumprimento da legislação, eventos oficiais e particulares. Representar a Secretaria em eventos, participar de reuniões e atuar como apoio a chefia.	5
5,005	Fiscalizar o lançamento e a comercialização de loteamentos regulares, irregulares e clandestinos.	5
5,006	Notificar, autuar e interditar obra que esteja sendo realizada em desacordo com o licenciamento ou sem o mesmo, nos casos de usos comerciais e multifamiliares acima de 03 pavimentos e uso industrial.	5
5,007	Monitorar locais e situações para efeito de inibir ou coibir o cometimento de infração.	5
5,008	Analisar e informar processos e documentos provenientes das instâncias Estadual e Federal e elaboração de relatórios.	5

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

10,001	Coibir invasões individuais e coletivas de bens públicos do Município.	10
10,002	Promover ou coordenar a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do Município, com a apreensão e remoção de mercadorias, equipamentos, mobiliários e demais instalações móveis ou fixas no limite de suas atribuições.	10
10,003	Coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos e demais instalações móveis ou fixas ao Depósito Municipal (grande porte).	10
10,004	Atuar em ações conjuntas com as polícias Militar e Civil e Guarda Civil Municipal.	10
10,005	Atuar em ações conjuntas com a Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público.	10
10,006	Efetuar, em cumprimento da legislação, a interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, locais de culto, inclusive de uso coletivo, licenciado ou não no período noturno.	10
20,001	Efetuar medição de nível sonoro para avaliar emissão de ruído e o grau de incomodidade.	20
20,002	Analisar a legislação e quando necessário criar a respectiva codificação para atualização do rol das infrações.	
50,001	Emitir pareceres e acompanhamentos técnicos sobre matéria de sua competência, quando não depender de avaliação profissional específica.	50
50,002	Assessorar nas avaliações das minutas de leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais.	50
50,003	Assessorar na elaboração e regulamentação de leis pertinentes a competência do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais.	50